



DECRETO N.º 21.963, DE 27 DE JUNHO DE 2001

APROVA o Estatuto da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe é deferida pelos artigos 54, VIII, da Constituição Estadual, 5º e seus incisos da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000, 91, § 1º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e 1º da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o ESTATUTO da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA anexo a este Decreto.

Art. 2.º A Procuradoria Geral do Estado providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários à transferência de domínio para a Universidade do Estado do Amazonas dos seguintes bens:

I – imóvel situado na rua Leonardo Malcher nº 1728, em Manaus, compreendendo uma superfície de dois mil quatrocentos e noventa metros quadrados e o prédio ali edificado, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto n.º 21.646, de 14 de janeiro de 2001;

II – imóvel localizado na rua Carvalho Leal, Bairro da Cachoeirinha, em Manaus, edifício Régis Bittencourt;

III – imóvel na Cidade de Parintins originalmente destinado ao funcionamento da Escola Agrotécnica.

Parágrafo único. Os bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer espécie pertencentes ao Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM, inclusive laboratórios, serão transferidos para a Universidade, pela PGE, quando se completar a absorção determinada pela Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3.º As atividades do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM, criado como Universidade de Tecnologia da Amazônia pela Lei n.º 1.060, de 14 de dezembro de 1972, e transformado em autarquia pela Lei n.º 1.237, de 10 de dezembro de 1977, serão progressivamente absorvidas pela Universidade do Estado do Amazonas, conforme previsto no art. 3º da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001.

Parágrafo único – A absorção de que trata este artigo dar-se-á pela incorporação de seu patrimônio material e de suas atividades acadêmicas, sob a forma de Escola Superior de Tecnologia, respeitado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 21.666, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 4º. Os cargos em comissão da Universidade do Estado do Amazonas serão criados por lei específica.





Parágrafo único. O cargo em comissão será considerado Função de Confiança quando seu titular for servidor público estadual, garantido o pagamento da remuneração correspondente na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 5º. Aos servidores da Universidade do Estado do Amazonas poderá ser concedida, por ato do Reitor, a Gratificação de Atividades Técnicas e Administrativas, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 27 de junho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Administração,
Coordenação e Planejamento

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e
Qualidade do Ensino

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado Coordenador da Cultura,
Turismo e Desporto

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado Coordenador da Saúde





ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

CAPÍTULO I DA NATUREZA



Art. 1º. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, cuja criação, autorizada pela Lei n.º 2.637 de 12 de janeiro de 2001, operou-se por via do Decreto n.º 21.666, de 01 de fevereiro de 2001, com a natureza jurídica de fundação pública, tem seus fins, sua estrutura básica e normas gerais de funcionamento fixados no presente Estatuto.

Art. 2º. A Universidade do Estado do Amazonas tem sede e foro na Cidade de Manaus, jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, duração ilimitada, personalidade jurídica de direito público e goza de autonomia administrativa, financeira, pedagógica, disciplinar e de gestão.

§ 1º. A Universidade do Estado do Amazonas integra a Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada diretamente ao Governador do Estado.

§ 2º. A autonomia de que trata este artigo inclui as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. A organização e o funcionamento da Universidade do Estado do Amazonas serão regidos pela legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 2.637 de 12 de janeiro de 2001, e o Decreto n.º 21.666, de 01 de fevereiro de 2001, pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Geral e pelos Regimentos Internos de suas Unidades acadêmicas.

Parágrafo único. O Regulamento Geral e os Regimentos Internos de que trata este artigo poderão desdobrar-se em resoluções, portarias e outros atos a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Universidade do Estado do Amazonas tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, brasileira e continental, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

II – ministrar cursos de grau superior com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado;

III – realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônico;



IV – participar da elaboração, da execução e do acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços;

V – promover e estimular o conhecimento da tecnologia da informação;

VI – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, promovendo o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 5º. No cumprimento de suas finalidades, deverá a Universidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;

II – oferecer educação superior para formar e aperfeiçoar profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, ministrando cursos que os habilitem e os capacitem à inserção em setores profissionais;

III – desenvolver o espírito crítico e reflexivo, buscando o aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e da sociedade;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das artes, contribuindo para aprimorar o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos filosóficos, científicos, culturais e técnicos que constituem patrimônio da Humanidade;

VI – realizar a extensão do ensino e da pesquisa científica e tecnológica à comunidade, mediante cursos e prestação de serviços especiais, com vistas ao estabelecimento de relação de reciprocidade;

VII – estimular o interesse pelo conhecimento e a busca de soluções para os problemas mundiais, nacionais e, especialmente, os regionais;

VIII – defender o pluralismo de valores morais, éticos e religiosos, comprometendo-se com a defesa dos direitos humanos, com o exercício da cidadania e com a busca da paz e da liberdade.

Art. 6º. A Universidade do Estado do Amazonas organizar-se-á com a observância, dentre outros, dos seguintes princípios:

I – universalidade do conhecimento;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV – liberdade de expressão, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

V – unidade de patrimônio e de administração;

VI – descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;





VII – gestão democrática e alternância de poder, com base neste Estatuto e na legislação vigente;

VIII – publicidade de suas ações;

IX – intercâmbio com outras instituições;

X - gratuidade do ensino de graduação e de atividades de extensão;

XI – garantia e padrão de qualidade;

XII – valorização do profissional da educação;

XIII – participação dos corpos docente e discente em seus órgãos colegiados.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 7º. A Universidade do Estado do Amazonas constitui-se, em sua instalação, das seguintes unidades acadêmicas:

I – Escola Normal Superior;

II – Escola Superior de Artes e Turismo;

III – Escola Superior de Ciências da Saúde;

IV – Escola Superior de Ciências Sociais;

V – Escola Superior de Tecnologia;

VI – Centro de Estudos Superiores de Parintins;

VII – Centro de Estudos Superiores de Tefé;

VIII – Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido.

§ 1º. A criação de novas Unidades acadêmicas é de competência do Conselho Universitário.

§ 2º. As Escolas e os Centros de Estudos serão dirigidos por Diretores, nomeados em comissão pelo Reitor.



CAPÍTULO IV DOS CURSOS

Art. 8º. A Universidade do Estado do Amazonas oferecerá, inicialmente, os seguintes Cursos de Graduação:

- I** – Administração Pública;
- II** – Ciências – Licenciatura Plena;
- III** – Dança – Bacharelado;
- IV** – Dança – Licenciatura;
- V** – Direito;
- VI** – Enfermagem;
- VII** – Estudos Sociais – Licenciatura Plena;
- VIII** – Letras – Licenciatura Plena;
- IX** – Medicina;
- X** – Música – Bacharelado;
- XI** – Música – Licenciatura;
- XII** – Normal Superior;
- XIII** – Odontologia;
- XIV** – Turismo.

§ 1º. Os cursos de que trata este artigo serão formalmente estruturados por ato do Reitor.

§ 2º. A criação de novos cursos dependerá, em cada caso, de proposta da respectiva Unidade acadêmica aprovada pelo Conselho Universitário e se fará por ato do Reitor.

§ 3º. Cada curso terá um Coordenador Pedagógico e um Coordenador de Qualidade do Ensino, nomeados em comissão por ato do Reitor.

§ 4º. Os cursos atualmente oferecidos pelo Instituto de Tecnologia da Amazônia poderão ser ministrados pela Universidade do Estado do Amazonas, com a absorção de atividades de que trata o art. 3º da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. Dirigida por um Reitor, com o auxílio de um Vice-Reitor e de Pró-Reitores, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a Universidade do Estado do Amazonas tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1. De Deliberação Coletiva:

Conselho Curador
Conselho Universitário

2. De gestão:

.Reitoria

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

Gabinete do Reitor
Procuradoria Jurídica
Auditoria
Assessoria
Secretaria Geral
Coordenadoria Central da Qualidade do Ensino
Biblioteca
Centro de Processamento de Dados

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

1. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Coordenadoria de Administração e Finanças
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadoria de Manutenção de Prédios

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

1. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Coordenadoria de Cursos na Capital
Coordenadoria de Cursos no Interior

2. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Coordenadoria de Pós-Graduação
Coordenadoria de Pesquisa



3. \Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Coordenadoria de Atividades de Extensão
Coordenadoria de Assuntos Comunitários

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional, em sub-coordenadorias, gerências e sub-gerências, constará do Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Curador.

§ 2º. As atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação serão desenvolvidas por projetos específicos, com coordenadores nomeados na forma do disposto no § 3º do art. 8º.

§ 3º. A aprovação do projeto importa na autorização para a nomeação do coordenador respectivo.

Art. 10. O Conselho Curador é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da política administrativa e de gestão da Universidade do Estado do Amazonas, em assuntos de relevância, e tem a seguinte composição:

I – Membros natos:

- a) Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- b) Secretário de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento;
- a) Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Desporto;
- b) Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino;
- c) Secretário de Estado da Saúde.

II – Membros designados:

- a) um representante do Conselho Estadual de Educação;
- b) um representante da classe empresarial;
- c) um representante do Ministério Público Estadual;
- d) um representante de instituições científicas e de educação superior reconhecidas;
- e) um representante das instituições culturais.

Art. 11. Cada entidade ou categoria mencionada no inciso II do artigo anterior apresentará ao Governador do Estado, por intermédio do Reitor da Universidade, lista sêxtupla para escolha de seu representante e respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes e suplentes de que trata este artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de um (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. Os mandatos dos membros do Conselho Curador serão extintos por:

I – declaração do próprio Conselho, ante a ausência, injustificada, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

II – renúncia;



III – exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV – condenação judicial, por decisão definitiva, comprometedora da honorabilidade da função, na forma do inciso I;

V – óbito.

Art. 12. A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Reitor, com direito a voto de qualidade, além do comum, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor ou, na falta deste, sucessivamente, pelo membro mais antigo ou pelo mais idoso do Colegiado.

Art. 13. O Conselho Curador aprovará seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e seu funcionamento, respeitados, dentre outros, os seguintes princípios:

I – quorum mínimo para reunião de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros;

II – deliberação por maioria simples;

III – decisão sob forma de Resolução.

Parágrafo Único – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador estabelecer as políticas e diretrizes gerais administrativas da UEA, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que objetivem o fortalecimento institucional e, especialmente:

I – deliberar sobre a alienação dos bens;

II – aprovar a realização de operações de crédito, bem como a celebração de convênios, acordos, contratos e demais ajustes com entidades públicas ou privadas estrangeiras, que importem compromisso para a Universidade;

III – decidir sobre a aceitação de doações e subvenções;

IV – examinar os balancetes, o balanço anual e as prestações de contas da Universidade, como medida prévia ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas da União, quando for o caso, tomando conhecimento do movimento contábil e determinando as medidas saneadoras adequadas;

V – aprovar o Plano Diretor anual de trabalho da Universidade;

VI – apreciar a proposta orçamentária anual da Universidade, observadas as diretrizes e orientações gerais governamentais;



VII – examinar como instância recursal seguinte ao Reitor, processos de licitação, desde que questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento de contrato dele decorrente;

VIII – julgar os recursos interpostos de decisões administrativas do Reitor;

IX – opinar sobre o desempenho da Universidade e assegurar a participação da sociedade nos assuntos relativos à sua administração;

X – encaminhar ao Reitor subsídios para a fixação das diretrizes e da política administrativa geral da Universidade;

XI – opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor, pelo Conselho Universitário e por seus membros.

Art. 15. O Conselho Universitário é o órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da política acadêmica da Universidade e tem a composição seguinte:

I – Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Assuntos Comunitários e de Planejamento e Administração;

IV – Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – um representante do corpo técnico-administrativo;

VI – um representante discente de cada Unidade acadêmica;

VII – o presidente do Diretório Central dos Estudantes;

VIII – dois representantes da comunidade.

§ 1º. Os representantes serão eleitos por seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, na forma do Regulamento Geral.

§ 2º. Os representantes e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante encaminhamento do Reitor, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. Aplica-se ao Conselho Universitário o disposto no § 2.º do art. 11 e nos artigos 12 e 13, *caput*, deste Estatuto.

§ 4º. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência.

§ 5º. De cada reunião será lavrada uma ata, que deve ser submetida à aprovação na reunião seguinte e, se aprovada, assinada por todos os membros que dela participaram.



GOVERNADO



AMAZONAS



§ 6º. O Conselho Universitário deliberará em plenário ou através de câmaras, na forma disposta no Regulamento Geral.

Art. 16. O Conselho Universitário tem, dentre outras, as seguintes competências:

I – estabelecer as políticas acadêmicas da Instituição, inclusive aquelas relativas à aprovação de projetos que envolvam mais de uma unidade acadêmica;

II – aprovar o Plano de Gestão elaborado pelo Reitor;

III – aprovar o Calendário Acadêmico;

IV – apreciar o relatório anual da Reitoria;

V – deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – decidir sobre a criação ou extinção de unidades acadêmicas, bem como de centros de estudos superiores, na capital ou no interior do Estado;

VII – aprovar projetos de pesquisa e de atividades de extensão;

VIII – recomendar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Universidade;

IX – aprovar currículos e alterações curriculares de cursos, encaminhados pelas unidades acadêmicas responsáveis por sua oferta;

X – aprovar o Regulamento Geral da Universidade;

XI – julgar, como instância recursal última, infrações disciplinares cometidas por alunos ou professores;

XII – decidir, em processo regular, sobre a intervenção em qualquer unidade acadêmica, recomendando a exoneração dos dirigentes, quando for o caso;

XIII – apreciar vetos do Reitor a decisões de órgãos colegiados, em matéria acadêmica;

XIV – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

XV – dispor sobre as solenidades de colação de grau;

XVI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, assim como de atos do Reitor, em matéria acadêmica;

XVII – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades acadêmicas da Universidade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;

XVIII – fixar anualmente o número de vagas para o concurso vestibular;





XIX – opinar sobre matéria de sua competência, encaminhada por qualquer órgão da Universidade;

XX – exercer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regulamento Geral, em matéria de sua competência.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Universitário poderá votar matéria de interesse seu ou de parente até o segundo grau.

CAPÍTULO VI DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade, exercida pelo Reitor e, em suas faltas, sucessivamente pelo Vice-Reitor, por Pró-Reitor designado ou pelo decano da Instituição, competindo-lhe, especialmente:

I – representar, em juízo ou fora dele, a Universidade;

II – propor as políticas da Universidade e o Plano de Gestão relativo ao seu mandato;

III – planejar, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, sejam administrativas, técnicas ou acadêmicas;

IV – administrar as finanças da Universidade;

V – aprovar, para apreciação do Conselho Curador, o Plano Diretor anual de trabalho da Universidade;

VI – submeter ao Conselho Curador a proposta orçamentária anual e plurianual da Universidade;

VII – assinar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam o interesse da Universidade;

VIII – apresentar o relatório anual ao Conselho Universitário;

IX – apresentar o balanço anual e as prestações de contas da Universidade ao Conselho Curador, como medida prévia ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União, quando for ao caso;

X – alienar bens patrimoniais e materiais inservíveis da Universidade, autorizado pelo Conselho Curador, aceitar legados, doações e heranças destinados à Instituição;

XI – aplicar as reservas financeiras da Universidade, quando autorizado pelo Conselho Curador;

XII – nomear ou sob qualquer título admitir, exonerar ou demitir o pessoal da Universidade, exceto o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os membros dos Conselhos Curador e Universitário, na forma da legislação vigente;



XIII – dar posse aos titulares de cargos de direção, inclusive os de Pró-Reitor;

XIV – instituir comissões ou grupos de trabalho, atribuindo remuneração especial, quando for o caso;

XV – conceder licenças e autorizações de afastamento, na forma da legislação aplicável;

XVI – exercer o poder disciplinar;

XVII – convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Universitário;

XVIII – presidir reuniões dos colegiados universitários a que comparecer;

XIX – vetar, no todo ou em parte, em ato indispensavelmente fundamentado e na forma do Regulamento Geral, deliberações dos colegiados universitários;

XX – expedir as resoluções dos colegiados superiores;

XXI – tomar decisões *ad referendum* do Conselho Curador e do Conselho Universitário;

XXII – conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XXIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da Universidade.

Parágrafo único – A demissão de professor ou de servidor público do quadro permanente, se efetivos, será precedida indispensavelmente do devido processo legal, com garantia de ampla defesa.

Art. 18. O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade serão nomeados pelo Governador do Estado., dentre professores brasileiros de notório saber e idoneidade.

Parágrafo único. São exigidos os requisitos fixados por este artigo aos Pró-Reitores, aos Diretores de Unidades Acadêmicas e aos Coordenadores de Curso.

Art. 19. Compete ao Vice-Reitor:

I – auxiliar diretamente o Reitor no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais e sucedendo-o no caso de vacância do cargo;

II – supervisionar as atividades da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

III – julgar recursos contra atos de seus subordinados;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. No impedimento do Vice-Reitor, suas funções serão exercidas por um Pró-Reitor, observada a ordem estabelecida pelo do art. 9º deste Estatuto.





Art. 20. Respeitado o disposto no art. 8º do Decreto n.º 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, as atribuições dos órgãos de assistência direta, das Pró-Reitorias e dos setores que as constituam serão detalhadas no Regulamento Geral da Universidade.



CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 21. O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo, deliberativo e de fiscalização das atividades da Unidade Acadêmica e tem a seguinte composição:

I – o Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – o Coordenador Pedagógico de cada curso da Unidade;

III – um representante discente;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º. Os representantes serão eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. Ao Conselho Acadêmico aplica-se o disposto no *caput* do art. 13 e no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto.

§ 3º. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência.

Art. 22. Ao Conselho Acadêmico compete:

I – deliberar sobre o Plano anual das atividades acadêmicas da unidade;

II – velar pela compatibilização dos planos, programas e ações dos Cursos da Unidade;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria;

IV – aprovar projetos de pesquisa e de atividades de extensão da Unidade, para encaminhá-los à Pró-reitoria competente;

V – aprovar currículos e alterações curriculares da Unidade, para submetê-los ao Conselho Universitário;

VI – propor ao Conselho Universitário a criação de novos cursos;

VII – decidir, em primeira instância, recursos interpostos contra decisões do Diretor.

Art. 23. A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização de todas as atividades da Unidade Acadêmica.



I – administrar a Unidade Acadêmica, coordenando e supervisionando todas as suas atividades;

II – estabelecer metas e destacar as prioridades das políticas educacionais da Unidade;

Art. 24. São atribuições do Diretor:

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV – elaborar o plano de gestão para submetê-lo ao Conselho Acadêmico;

V – adotar as medidas indispensáveis à otimização dos recursos materiais, de segurança, de informatização e tratamento de dados e arquivamento em geral dos assuntos institucionais de interesse da Unidade;

VI – zelar pela conservação da estrutura predial de forma a assegurar que seja mantido um ambiente seguro e saudável de trabalho;

VII – exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25. O patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas é constituído:

I – por dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento anual do Estado, na forma prevista no inciso I do art. 4.º da Lei 2.637, de 12 de janeiro de 2001;

II – por todos os bens e direitos de qualquer espécie pertencentes ao Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM, inclusive laboratórios e imóveis, transferidos na forma do art. 3º da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001 e do parágrafo único do art. 2º do Decreto de aprovação deste Estatuto;

III – do imóvel situado na Rua Leonardo Malcher, n.º 1728, em Manaus, compreendendo superfície de dois mil quatrocentos e noventa metros e oito decímetros quadrados e o prédio ali edificado, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto n.º 21.646, de 14 de janeiro de 2001;

IV – do imóvel localizado na rua Carvalho Leal, bairro da Cachoeirinha, em Manaus, edifício Régis Bittencourt;

V – de bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Interior do Estado que lhe sejam obrigatoriamente destinados;

VI – dos bens de qualquer natureza que vier a adquirir por qualquer meio, especialmente o direito sobre inventos e descobertas decorrentes de pesquisas;

VII – de saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;



VIII – de rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais.

§ 1º. Os bens e direitos da UEA serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e, em caso de extinção da entidade, automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Amazonas.

§ 2º. A Universidade, mediante autorização do Conselho Curador, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

§ 3º. A alienação e a permuta de bens do patrimônio da UEA dependerão de autorização legal, tratando-se de imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso.

§ 4º. A Universidade do Estado do Amazonas goza de isenção total de tributos estaduais.

Art. 26. São receitas da Universidade do Estado do Amazonas, destinadas a garantir seu pleno e autônomo funcionamento, dentre outras:

I – dotação anualmente consignada no Orçamento do Estado;

II – contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e demais ajustes, inclusive de empréstimos e financiamento, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;

IV – ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, desde que aceitos por sua administração superior, na forma deste Estatuto;

V – produto de recebimento de royalties e de cessão de marcas e patentes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. É vedada a cobrança de mensalidades em cursos regulares de graduação e em atividades de extensão.

Art. 27. O regime financeiro da Universidade do Estado do Amazonas observará os seguintes princípios:

I – exercício financeiro coincidente com o ano civil;

II – orçamento anual com observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

III – orçamento analítico aprovado pelo Conselho Curador;

IV – revisão do orçamento analítico durante o exercício financeiro, para compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa;

V – previsão de fluxos de caixa, aprovada pelo Reitor, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, contendo a estimativa de receita, por fontes, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-as;





VI – prestações de contas regulares, para os órgãos de controle interno e externo, através, conforme o caso, de:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) demonstrativo de receita estimada e realizada;
- d) comparativo de despesas programadas e realizadas, com os documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de remuneração pela participação em órgão colegiado da Universidade.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 28. Os professores da Universidade do Estado do Amazonas serão admitidos inicialmente sob regime temporário, até a criação do quadro permanente.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos professores do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM, que serão incorporados à Universidade do Estado do Amazonas com garantia de todos os direitos e vantagens previstos no Estatuto próprio.

§ 2º. Aos professores de que trata o parágrafo anterior será garantido o direito de opção pelo regime da legislação trabalhista para integração ao quadro permanente da Universidade, quando criado.

§ 3º. Vencido o prazo de opção, os professores que permanecerem no regime estatutário serão automaticamente transferidos para o Quadro Suplementar do Poder Executivo, com os vencimentos e vantagens então vigentes, e seus cargos serão extintos à medida que vagarem.

§ 4º. O quadro permanente do pessoal docente será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º. A contratação de professor visitante e de professor pesquisador, nacional ou estrangeiro, poderá ser feita, a critério do Reitor, com base em notória especialização técnica ou científica, registrada em *curriculum vitae*.

Art. 29. Os servidores técnicos e administrativos da Universidade serão admitidos sob o regime de que trata o *caput* do artigo anterior, após verificação, pela Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento, de servidores a aproveitar ou relotar.

Art. 30. Os servidores estaduais, nomeados para cargo de direção superior ou para cargo em comissão, que optarem pelo vencimento do cargo efetivo, na forma permitida pela Lei 1.762/86, perceberão a remuneração do cargo ou função de confiança a título de gratificação.

Parágrafo único – Ao professor titular de cargo na Administração do Estado a remuneração pela docência será paga na forma deste artigo.



Art. 31. Aos servidores da Universidade do Estado do Amazonas poderá ser concedida, por ato do Reitor, a Gratificação de Atividades Técnicas e Administrativas, na forma da legislação em vigor e do que dispõe o Art. 15 do Decreto n.º 21.666, de 01 de fevereiro de 2001.

CAPÍTULO X DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 32. A Universidade do Estado do Amazonas ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I – seqüenciais;
- II – de graduação;
- III – de pós-graduação;
- IV – de extensão.

Art. 33. Os cursos seqüenciais serão concebidos como conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo de saber.

§ 1º. Os cursos seqüenciais serão de dois tipos:

- a) de formação específica;
- b) de complementação de estudos.

§ 2º. Os cursos seqüenciais serão disciplinados através de Resoluções do Conselho Universitário.

Art. 34. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo realizado em articulação com o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 35. Os Cursos de Graduação compreendem o Bacharelado e a Licenciatura.

§ 1º. Os Cursos de Graduação concebidos como Bacharelados objetivam a formação de profissionais de nível superior para atuação nos diversos campos de conhecimento, bem como para o desenvolvimento de trabalhos relacionados à pesquisa.

§ 2º. Os Cursos de Graduação concebidos como Licenciatura Plena visam à formação de professores e especialistas para o exercício do magistério na educação básica.

Art. 36. O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.



Art. 37. O currículo pleno de cada curso de graduação compreende:

I – disciplinas específicas do curso;

II – disciplinas complementares obrigatórias fixadas pela Universidade para enriquecimento curricular e regionalização do currículo;

III – disciplinas optativas de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas qualquer disciplina oferecida em outros cursos da Universidade;

IV – disciplinas pedagógicas quando se tratar de cursos de Licenciatura;

V – estágio supervisionado, quando for o caso.

Art. 38. – Os planos de ensino de cada disciplina, com indicação das respectivas metodologias e bibliografias serão elaborados pelo professor e aprovados pelo Coordenador de Qualidade do Ensino do Curso respectivo.

Art. 39. O programa de pós-graduação compreenderá cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 40. Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados em caráter eventual a graduados que apresentem a qualificação exigida e destinam-se a aprimorar conhecimentos e técnicas.

Art. 41. Os cursos de especialização serão ministrados em caráter eventual a graduados que apresentem a qualificação exigida e destinam-se a formar especialistas em setores restritos de conhecimentos.

Art. 42. Os programas de mestrado serão ministrados a portadores de nível superior, visando ao aprimoramento e à capacitação de pessoal para o exercício da pesquisa e do magistério superior, bem como para o aprofundamento e complementação de conhecimentos em áreas específicas.

Art. 43. Os programas de doutorado serão ministrados a portadores de nível superior, visando ao aprimoramento e à capacitação de pessoal para o exercício da pesquisa e do magistério superior, bem como para o aprofundamento e complementação de conhecimento em áreas específicas, desenvolvendo o poder criador em determinado ramo do conhecimento.

Art. 44. Os currículos dos cursos e programas de pós-graduação e de extensão serão fixados no plano do curso respectivo e sua regulamentação disciplinada pelo Conselho Universitário.

Art. 45. As normas acadêmicas quanto à admissão de alunos, matrículas em disciplinas, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar e formas de saída da Universidade serão estabelecidas no Regulamento Geral.



Art. 46. A Universidade incentivará o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como a difusão da cultura e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, inclusive da informação e das artes.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da pesquisa serão disciplinados no Regulamento Geral e em resoluções do Conselho Universitário.

Art. 47. A Universidade realizará atividades de extensão, na forma do Regulamento Geral e de Instruções aprovadas pelo Conselho Universitário, com o objetivo de descentralizar o ensino e a pesquisa científica e tecnológica para a comunidade, mediante cursos e prestação de serviços especiais, estabelecendo com ela relação de reciprocidade.

Art. 48. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos, conferindo os graus correspondentes.

CAPÍTULO XI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 49. A comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas é constituída pelos docentes, pelos discentes e pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 50. Respeitado o disposto neste Estatuto, a admissão, avaliação, progressão funcional, o regime de trabalho, a exoneração e a demissão dos professores e dos servidores serão regulamentados pelo Conselho Universitário.

Art. 51. O regime disciplinar dos membros da comunidade acadêmica será estabelecido no Regimento Geral.

Art. 52. A comunidade acadêmica reunir-se-á em Assembléia Universitária ordinariamente no início de cada ano letivo ou extraordinariamente quando convocada pelo Reitor.

Art. 53. A Assembléia Universitária realizar-se-á em sessão pública para:

- I – assistir à aula de abertura do ano letivo;
- II – conhecer as principais ocorrências e atividades programadas;
- III – assistir à entrega de diplomas e títulos honoríficos.

Art. 54. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na Universidade, atividades de magistério.

Parágrafo único. Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa.

Art. 55. O corpo discente é constituído de duas classes de alunos:

- I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, de pós-graduação ou seqüencial.

§ 2º. Aluno especial é o matriculado em cursos de extensão e em disciplinas isoladas para enriquecimento curricular.

Art. 56. O corpo discente poderá dispor de órgão de representação estudantil, com regimento próprio elaborado nos termos da legislação vigente e aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 57. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

§ 1º. Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, ou de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, a Universidade conferirá o grau pertinente e expedirá os correspondentes diplomas.

§ 2º. Aos alunos que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.

§ 3º. A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, na forma da legislação vigente e do disposto no Regulamento Geral.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 58. A Universidade poderá conceder, dentre outros, os seguintes títulos honoríficos, por decisão do Conselho Universitário e na forma do Regulamento Geral:

I – Doutor *Honoris Causa* às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras e das artes ou que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Humanidade.

II – Professor *Honoris Causa* a professores e cientistas notáveis não pertencentes aos quadros da Universidade que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III – Professor Emérito aos Professores aposentados da Universidade que se tenham destacado no ensino, na pesquisa ou extensão, tendo prestado relevantes serviços à Instituição.

Parágrafo único. A proposta ao Conselho Universitário será de iniciativa do Reitor ou subscrita por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A implantação da Universidade do Estado do Amazonas dar-se-á de forma gradativa.





Art. 60. A Universidade encaminhará ao Conselho Estadual de Educação este Estatuto, o Regulamento Geral que aprovar e os projetos de cursos a serem implantados.

Art. 61. A Universidade do Estado do Amazonas poderá ter como órgãos complementares ou associados hospitais públicos estaduais que, por ato do Chefe do Poder Executivo, venham a ser transformados em hospitais universitários.

Art. 62. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.



GOVERNO DO



AMAZONAS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.